



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 8584/2019/MMA

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a
indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de
caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de
14/11/2012, do Poder Executivo.

Fm 03/12/19 17:27
Brasília, 03 de dezembro de 2019.

212
Serviço

5-876
Ponto

Wandaili
Portador

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 854/2019 – Requerimento de Informação n. 1442/2019.

Senhora Deputada,

1. Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 854/19 o qual veicula, entre outros o Requerimento de Informação n. 1442/2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), “sobre a decisão de transferir fiscais do Instituto Chico mendes de Preservação da Biodiversidade - ICMBio que multaram o presidente do Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur, Gilson Machado Neto”.
2. Preliminarmente, cabe esclarecer que o procedimento de recrutamento para remoção tem sido utilizado pela Administração para equacionar a sua força de trabalho, a exemplos dos Editais de Recrutamento para Remoção nº 1027, de 28 de novembro de 2018; nº 124, de 1º de abril de 2019; e nº 346 de 17 de julho de 2019.
3. Registrmos que a deflagração de chamamento como o contemplado no Edital de Recrutamento para remoção se presta a amenizar os efeitos do processo de remoção de ofício, mesmo este sendo legítimo, legal e, por vezes, obrigatório para a Administração, especialmente em casos em que são abertas vagas em capitais dos Estados onde anteriormente não existiam unidades organizacionais do ICMBio.
4. Em atenção ao que dispõe o Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que alterou o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, esta Autarquia Federal divulgou o Edital de Recrutamento para Remoção nº 318, de 4 de julho de 2019, com objetivo de sanar as necessidades de servidores nas novas unidades, uma vez que o referido Decreto estabeleceu a obrigação de criação de novas unidades organizacionais - UORG, nos termos do Decreto nº 7.515/2011, na estrutura do ICMBio, os chamados Núcleos de Conciliação Ambiental - NUCAM.
5. Prosseguindo com os trâmites de recrutamento para remoção acima mencionado, foi publicada, em 15 de agosto de 2019, no Boletim de Serviço do ICMBio nº 46 - Edição Extra, o resultado de seleção interna de servidores para preenchimento de vagas das novas unidades organizacionais - NUCAM. É válido referenciar que tal publicação não implica na remoção imediata dos servidores listados, uma vez que para a sua concretização devem ser seguidos os devidos trâmites internos constantes da Instrução Normativa ICMBio nº 06/2014, que dispõe sobre a política interna de remoções e estabelece os procedimentos para operacionalização das remoções no âmbito da Autarquia.

6. Quando eventualmente se utiliza do Instituto da remoção de ofício, que somente será feita em momento posterior e em consonância com o devido processo administrativo, a Administração Pública se norteia em um interesse maior, o interesse público, consistente na necessidade de operacionalização das novas unidades organizacionais - NUCAM. Nesse contexto, o ICMBio inteta organizar seu quadro de servidores, distribuindo-os nas áreas e no quantitativo necessários, de forma que atenda aos princípios e normas que regem a Administração.

7. Cabe destacar que o último concurso para provimento de cargos no ICMBio ocorreu em 2014, tendo sido providas 271 vagas. Dada a complexidade e o número de atribuições a cargo da

Autarquia, associada à extensão territorial das Unidades de Conservação geridas, verifica-se a insuficiência do quadro funcional hoje existente. Por outro lado, a estrutura administrativa precisa continuar funcionando de forma eficiente com o quantitativo do qual dispomos, sendo certo, ainda, que provavelmente não teremos abertura de concurso em breve lapso.

8. Assim, a justificativa não guarda relação com a realidade de movimentações internas de servidores do ICMBio, as quais são implementadas mediante procedimento próprio, tomando por base tanto a situação das unidades organizacionais de onde sairão os servidores, quanto o perfil profissional dos mesmos.

9. As remoções dos servidores Iran Campello Normande e Andrei Tiego Cunha Cardoso para o Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM em Cuiabá/MT e Curitiba/PR, respectivamente, não ocorreram, uma vez que os referidos servidores formularam pedido de reconsideração, no que foram atendidos.

10. Sobre reuniões oficiais do Presidente da Embratur, Gilson Machado Neto, com o Ministério, informamos que desde que assumiu a presidência, em maio de 2019, o único encontro oficial ocorreu em viagem à Fernando de Noronha/PE, nos dias 18, 19 e 20 de julho de 2019, com o objetivo de realizar vistorias nos serviços oferecidos aos turistas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI

Ministro de Estado do Meio Ambiente, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Biagioni, Ministro do Meio Ambiente, Substituto**, em 03/12/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0504904** e o código CRC **AB52C92B**.